



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG - SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG - Nº 003/2020

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, às 14h00min (quatorze horas), aconteceu a terceira reunião extraordinária com os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni- SISPREV-TO. Em razão da Pandemia COVID-19, a presente reunião teve que ser executada de forma on-line a fim de resguardar a vida, integridade física dos participantes. Presentes os membros do Conselho de Administração, - Representante dos Servidores Ativos - 1º Titular - Terezinha de Jesus Santos, Representantes dos Servidores Inativos - Titular e Presidente - Marília de Fátima Mota Trigo, Representante dos Servidores Ativos - 2º Titular e Vice presidente- Gilson Batista Júnior; Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais- SINDISETO - José Antônio Esteves Guedes, Representantes do Legislativo - Marilda Guida. A representante do Poder Executivo - 1º Titular e Secretária - Sandra Ottoni Bamberg, não pode comparecer, justificando, assim, previamente sua ausência, por conseqüência, foi substituída pela suplente Rosália Faria Lopes. O conselho Fiscal representando pelo Conselheiro e Presidente Hugo Figueiredo Rievers e pela Conselheira e Vice-Presidente Florentina dos Santos Nascimento. A Diretoria Executiva do SISPREV-TO representada pelo servidor do SISPREV-TO - o Assessor Jurídico Weverson Gusmão Soares, A Diretora Presidente Claudionice Siqueira Chaves, o Diretor de Previdência e Atuária Kledson Moreira da Silva; A Diretora Administrativo e Financeiro Irene dos Santos Souza. A conselheira Representante do Poder Executivo - 2º Titular Ediélem Lourenço dos Santos não teve sua presença computada, embora tenha acessado o aplicativo (Google Meet), não permaneceu durante todo o período, tampouco participou das deliberações em razão de problemas técnicos. Presentes também os convidados Marlene Aparecida Chaves Gonçalves e o vereador Francisco Assis Carvalho. A reunião foi iniciada pela Presidente Marília, a qual cumprimentou todos os presentes, lamentou o momento crítico em que vivemos (Pandemia - Covid 19) e exaltou as benesses dos aplicativos e plataformas digitais, os quais possibilitam a realização das reuniões de forma segura, bem como

Roberto Santos
R. Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PUBLICADO NO SAGUÃO EM

06 07 2020

Roberto Santos

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

permite o exercício do papel de Conselheiros. Explicou sobre a ausência da secretária deste Conselho (Sandra Ottoni Bamberg) e designou como Secretária "ad hoc", para a presente reunião, com base no §3º do art.63 da Lei Municipal nº 6.377 de 23, de fevereiro de 2012 a Representante dos Servidores Ativos - 1º Titular - Terezinha de Jesus Santos. Nesse contexto, passou-se a análise da pauta 1) Informar sobre o andamento das denúncias de Irregularidades apontadas na reunião Extraordinária do dia 12/05/2020 – A Presidente Marília iniciou explicitando que conforme decidido e deliberado na reunião extraordinária 002/2020 realizada no dia 12/05/2020, por ofertar denúncias de todas as supostas irregularidades, assim, estas já foram protocoladas no Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério da Previdência, Procuradoria Geral Eleitoral, Delegacia de Crimes contra Prefeito em BH, Ministério Público Federal e Câmara Municipal. Bem como, o Mandado de Segurança encontra-se em andamento, porém, os prazos processuais estão suspensos até 15 de Julho, em decorrência da Pandemia. 2) Convite oficial do Conselho Fiscal para a presente Reunião – Marília informou efetuou o convite oficial do Conselho Fiscal para esta Reunião conjunta, uma vez que, o referido Conselho também deverá adotar as providências legais que lhes sejam pertinentes, diante das situações detectadas e repassadas para o mesmo anteriormente. Nesse contexto, ressalta-se que o conselheiro Gilson enviou o link da reunião para todos os membros do Conselho Fiscal, mas, conforme explanado pelo Presidente deste, nem todos puderam participar. 3) Análise e deliberação dos temas abaixo elencados – A Presidente Marília sugeriu uma análise e deliberação em conjunta da pauta dos itens 3,4 e 5, do ofício nº.: 44/2020, datado de 22/06/2020 da Diretoria Executiva do SISPREV e do Parecer JUR_TO_01_2020, datado de 09/06/2020, DA CONSULTORIA BRASILIS, e Deliberar sobre a infração da Diretoria Executiva do SISPREV-TO, por não executar as decisões deliberadas na reunião extraordinária deste Conselho do dia 12/05/2020, explicitando que o tema foi objeto de pauta da reunião extraordinária 002/2020 do dia 12/05/2020, tendo sido deliberado pela adoção de providências, medidas de suma importância, contudo a Diretoria Executiva do Instituto afirmou que não irá executar as decisões deliberadas. A sugestão da forma de análise e deliberação foi acatada por todos os conselheiros, uma vez que propicia maior facilidade de contextualização, compreensão. Assim, solicitou a conselheira Terezinha que fizesse a leitura do ofício supracitado, a qual atendeu ao pedido de

André Luiz Ribeiro
Rebopes. *ez*



Terezinha

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

imediatamente. Posteriormente, a convidada Marlene, sempre solícita, disponibilizou-se para realizar a leitura do parecer JUR_TO_01_2020 de autoria da CONSULTORIA BRASILIS. Posteriormente, a Presidente do Conselho de Administração retomou a palavra e passou a pontuar alguns pontos, frisando, que, a Diretoria Executiva deve cumprir as providências e tarefas solicitadas pelo Conselho de Administração, conforme prevê o inciso XIV do art.3º da Lei Municipal nº 6.377/2012. Entretanto, a Diretoria Executiva, no ofício nº: 44/2020, afirmou que: "De acordo o parecer entregue no dia 09 de junho de 2020 (doc. Anexo), há entendimento de que todos os atos discriminados apontados pelo ofício nº: 04/20, pelo Conselho de Administração, estão coerentes com a regularidade e legalidade, Corroborando com o parecer jurídico já emitido pelo SISPREV e apresentado ao Conselho de Administração." Assim, percebem-se indícios de má fé por parte da Diretoria Executiva, ao afirmar que, através de Parecer da CONSULTORIA BRASILIS e Parecer Jurídico emitido pelo SISPREV, os atos discriminados pelo ofício, estão coerentes com a regularidade e legalidade. Ocorre que, a CONSULTORIA BRASILIS ratificou a irregularidade detectada por este conselho através do parecer jur_to_01_2020, datado de 09/06/2020, nos itens - XIII - Deliberado por ofertar denúncia referente aos parcelamentos das Contribuições Previdenciárias para os órgãos competentes. XIV - Deliberado pelo acionamento do Poder Judiciário, por ter efetuado a nomeação do Diretor Presidente infringindo o §4º do art. 12 da Lei Municipal nº 5.477/2005. XV - Deliberado por ofertar denúncia referente a todas as supostas ilegalidades para todos os órgãos competentes. Senão veja: "A deliberação e sua execução dependem de atos e ações exclusivas do Conselho, não cabendo nenhuma conduta à Diretoria. Expostos os argumentos acima, recomenda-se o acatamento das medidas sugeridas para o saneamento das irregularidades constatadas." A CONSULTORIA BRASILIS, na realidade recomendou a Diretoria Executiva o acatamento das medidas sugeridas para o saneamento das irregularidades constatadas. Ou seja, ratificou a irregularidade detectada por este conselho, parcelamento sem lei autorizativa e a nomeação da diretora presidente infringindo a lista tríplice. A Diretoria Executiva também afirmou através do OFÍCIO nº: 44/2020, que: "Além disso, embora haja entendimento quanto a regularidade e legalidade das publicações dos atos de nomeação e exoneração das Diretoras Presidentes atual e anterior, orienta que o Instituto oficie o Poder Executivo para que, entendendo necessário, retifique os atos, pois trata-se de atos exclusivos ao Poder Executivo". A publicação citada pela CONSULTORIA BRASILIS no Quadro Mural de



Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

Publicações do Hall da Prefeitura Municipal, não tem nenhuma validade no mundo jurídico. Não bastasse a afronta direta a norma Municipal, a engenharia legislativa levada a efeito pela CONSULTORIA BRASILIS, desafia o próprio texto constitucional, o que não está previsto em lei, pois estaria violando o princípio da legalidade da Administração Pública. Em especial a Lei Municipal nº 7.117, de 10 de abril de 2017, traz de forma taxativa que será publicado no diário oficial do Município, que é o Diário eletrônico e seu conteúdo será publicado no Diário oficial da Associação Mineira dos Municípios - AMM, Lei esta disponibilizada no site do SISPREV-TO. Não há o que se falar em alterar dispositivos por meio de publicação no Quadro Mural de Publicações do Hall da Prefeitura Municipal. No mesmo contexto, a CONSULTORIA BRASILIS nos itens VIII - Deliberado a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, vez que, o ato de exoneração de Maria da Conceição Assis de Oliveira, foi publicado no dia 19/07/2019, conforme MG - AMM/MG - Diário Oficial dos Municípios Mineiros. De acordo com o recorte enviado pelo email do SISPREV, neste dia. Conforme o Decreto de exoneração, referido ato, entra em vigor na data de sua publicação. IX - Deliberado pela Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista que, a Diretora Presidente nomeada - Claudionice Siqueira Chaves, só poderá receber como Diretora do Instituto, a contar da exoneração da antiga Diretora que é dia 19/07/2019, data da publicação do referido ato. Porém, a mesma recebeu a contar do dia 15/07/2019. Para que seja verificado o ressarcimento aos cofres do Instituto do dia 15/07/19 ao dia 18/07/19, os pagamentos recebidos indevidamente. X - Deliberado, que oficie o Poder Executivo, para retificar, o Decreto de nomeação da Diretora Presidente Claudionice Siqueira Chaves, a contar do dia 19/07/2019, data da exoneração da antiga Diretora Presidente do Instituto. Para regularização de situação funcional. Afirma que: "Assim, compete o Poder Executivo retificar os Decretos para fixar a data de início dos respectivos efeitos, o de exoneração com efeitos a partir de 14/07/2019 e o de nomeação com efeitos a partir de 15/07/2019, o que acarretará a perda de objeto dos PADs solicitados, tornando-se desnecessários sua instauração". "Por se tratar de ato privativo do Prefeito Municipal, cabe o SISPREV-TO oficiar o Poder Executivo, para que este adote as providências sugeridas" Assim, a orientação da CONSULTORIA BRASILIS que, compete o Poder Executivo retificar os Decretos para fixar a data de início dos respectivos efeitos, o de exoneração com efeitos a partir de 14/07/2019 e o de nomeação com efeitos a partir de 15/07/2019, o que acarretará a perda de objeto dos PADs solicitados, tornando-se





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

desnecessários sua instauração fere os dispositivos legais, tendo em vista que o decreto de exoneração prevê que referido ato, entra em vigor na data de sua publicação. Referida publicação, só veio ocorrer no Diário oficial da AMM no dia 19/07/2019. Portanto, o ato de exoneração da Diretora Presidente só ocorreu no dia 19/07/19. Não há o que se falar em retificar o Decreto de exoneração, uma vez que o mesmo está correto. O Decreto de nomeação da atual Diretora foi elaborado no dia 18/07/19, com data retroativa ao dia 15/07/19, constando que, o Decreto entraria em vigor a partir de 15 de julho de 2019, esse sim, existe um indício de ilegalidade, tendo em vista que não existem duas Diretoras para uma única vaga de Diretor Presidente. Diante dos fatos, este Conselho já havia previamente definido pela instauração de PAD, vez que, o pagamento foi efetuado erroneamente, a antiga Diretora teria o direito de receber seus vencimentos até o dia 18/07/2019. E a Diretora nomeada, somente poderia receber seus vencimentos a partir do dia 19/07/19. A Diretora nomeada terá que ressarcir os cofres do SISPREV-TO, os dias que recebeu indevidamente do dia 15/07/19 a 18/07/19. Outro ponto mencionado pela Diretoria Executiva no OFÍCIO nº: 44/2020, a ser abordado: "Sobre os atos praticados por esta diretoria executiva, apontados no ofício nº: 04/20, a saber nomeação de comissão de licitação com gratificação e cessão de servidora do município para o SISPREV, estão pautados na legalidade e no interesse público, conforme já explicado para o referido Conselho de Administração e parecer da Empresa Brasilis Consultoria." "Os atos administrativos praticados por uma autarquia por agentes públicos são dotados de presunção de legitimidade, exigibilidade, imperatividade e autoexecutoriedade, sendo divididos em Atos Vinculados e Atos Discricionários." Contudo, não pode o intérprete limitar onde a lei não o faz, de forma que, se a lei municipal Nº 6.377/12, assegura que o Conselho de Administração decide tudo e é o órgão de máximo de deliberação coletiva, tal dispositivo não pode ser alterado por ato Discricionário da Diretoria Executiva e parecer jurídico da assessoria jurídica do SISPREV ou CONSULTORIA BRASILIS. Importante frisar que, a Diretoria Executiva do SISPREV através da Assessoria Jurídica do referido Instituto no Parecer Jurídico (página 5), tenta coibir a competência do Conselho de Administração do SISPREV, ao firmar: "O rol previsto no art. 50 da Lei 4.974/01 é taxativo, sendo outras contratações e decisões para a gestão e administração do RPPS, cabe a Diretoria Executiva. Nessa sistemática o Conselho de Administração é órgão de deliberação e orientação superior, com papel de exigir a boa gestão, acompanhando a implementação local da política previdenciária e não de gestão do RPPS." "Sendo assim, os conselheiros precisam ter um enfoque contínuo e profissional em relação as suas atribuições e

Robson
Robson

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO EM CAGUÃO EM
06 107 2020

Jacobini
Secretaria Municipal de Administração

Marilda Guida

Juan

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

entender que seus deveres e responsabilidades geram consequências sistêmicas." "É bom lembrar, que o relacionamento dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva e os demais integrantes da entidade deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendem aos interesses do RPPS do Ente Federativo." "Posto isto. Tendo em vista as competências dos órgãos que compõem a estrutura do SISPREV, exceto do art.50 da Lei 4.974/01, a Diretoria Executiva tem autonomia sobre a gestão e administração do RPPS, sem anuência prévia dos Conselhos." Entretanto, percebe-se que, no mesmo Parecer, há contradição de argumentos em relação ao art. 50 supracitado, uma vez que, é sim competência e autonomia do Conselho de Administração decidir sobre tudo por ser órgão máximo de deliberação coletiva, conforme determina referido artigo bem como nos art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.377/12, não há o que se falar em ato discricionário da Diretoria Executiva do Instituto. É necessária a anuência do Conselho de Administração. No ofício nº: 44/2020, Diretoria Executiva também afirmou que: "Em relação a cessão da Servidora Solange Lopes Miranda Fernandes, ocorreu conforme Lei Municipal nº: 5.893/2.009, que desempenha o labor de gestora de contratos e requerimentos e acompanhamentos dos processos de COMPREV, sendo que a cessão é uma prerrogativa da Diretoria Executiva para escalonamento de funções da unidade gestora." A Portaria nº 142, de 29 de agosto de 2019, traz taxativamente a previsão do art. 189 da Lei. 1.389/72. E, não a Lei Municipal nº 5.893/2009. Porém, no Município tem-se o art. 189 da Lei Municipal nº 1.379/ 72, que concede gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico, para os servidores da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni arbitrada pelo Prefeito. Ocorre que, todas as despesas da Autarquia, por esta ser detentora de autonomia administrativa e financeira, deve ser deliberada pelo Conselho de Administração do SISPREV, que decide tudo, de acordo com o art. 1º, 3º e seguintes da Lei Municipal nº 6.377/2012. Assim sendo, não existe ato legal do Prefeito cedendo a servidora Solange para o Instituto. O ato de cessão de servidor é efetuado com base no inciso I do art.3º da Lei nº 5.893/2009. O que não aconteceu no caso em pauta. Afirma a CONSULTORIA BRASILIS que a cessão é uma prerrogativa da Diretoria Executiva para escalonamento de funções da unidade gestora. É sim prerrogativa da Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho de Administração, o que não aconteceu, no caso em pauta. No ofício supramencionado, também foi informado pela Diretoria Executiva: "Sobre os atos praticados por esta diretoria executiva, apontados no ofício nº: 04/20, a saber nomeação de comissão de licitação com gratificação e cessão de servidora do município para o SISPREV, estão pautados

Solange Lopes
Marilda Guida

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO EM CIRCULAR Nº _____ EM
06 107 12020
Rua Epaminondas
Secretaria Municipal de Administração

Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



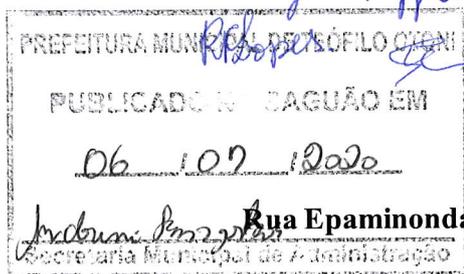
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG - SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

na legalidade e no interesse público, conforme já explicado para o referido Conselho de Administração e parecer da Empresa Brasilis Consultoria." "De início, é conveniente salientar, que é possível o SISPREV instituir gratificações especiais para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam. Todavia, registra-se que essa possibilidade está circunscrita ao Poder Discricionário da Administração Pública, havendo norma de caráter geral obrigando a instituição de tal remuneração." Se a lei municipal assegura que, o Conselho de Administração decide tudo e é o órgão de máximo de deliberação coletiva, tal dispositivo não pode ser alterado por ato Discricionário da Diretoria Executiva, Assessoria Jurídica do SISPREV através de Parecer bem como Parecer da Empresa Brasilis Consultoria. O Conselho de Administração age sob a Égide da Legislação em vigor. Não há sentido e nem possibilidade lógica em se afirmar que a Diretoria Executiva pode instituir a possibilidade de nomear e conceder gratificações especiais através de Poder Discricionário da Administração Pública. O SISPREV por possuir autonomia administrativa e financeira, tudo deve ser deliberado pelo Conselho de Administração e não pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou pela Diretoria Executiva ou Prefeito. Ocorre que, todas as despesas da Autarquia, por a mesma ser detentora de autonomia administrativa e financeira, deve ser deliberada pelo Conselho de Administração do SISPREV, que decide tudo, de acordo com os art. 1º e 3º e seguintes da Lei Municipal nº 6.377/2012. A Diretoria Executiva afirma que existe norma que obriga a Instituição a conceder remuneração de gratificação a servidores efetivos por exercer trabalhos excepcionais no Instituto. Registra-se, que até a presente data não existe servidores efetivos nos quadros do SISPREV e a única gratificação instituída por lei do Instituto é a gratificação dos Conselheiros por participar das reuniões mensais, instituídas pela Lei Municipal nº 6.985/16. No ofício acima citado, a Diretoria Executiva também afirma: "Em relação sobre a comissão de licitação, percebemos uma confusão entre Cargo Público e Função Pública, como mencionado no primeiro parecer entregue ao conselho." "Nesse diapasão, evidencia-se que, em regra, ao servidor público não é dado o direito de se recusar a cumprir ordens exaradas pela Administração, salvo se manifestamente ilegais. Assim, havendo a manifestação da Administração para que servidores integrem a Comissão Permanente de Licitações, essa ordem, em regra, deve ser cumprida, independentemente de haver, ou não, uma retribuição pecuniária para tanto desde que esteja dentro da sua jornada normal de labor, qualquer jornada extra, além da jornada normal, configuraria enriquecimento ilícito por parte da

Abraço Repante *Marilda Guida*



Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro - Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

Administração e exploração do profissional, obrigando-lhe a remunerar o servidor para tal. "Isso porque, na grande maioria dos órgãos ou entidades da Administração Pública, a atuação da Comissão de Licitações ou do Pregoeiro ocorre de forma freqüente e contínua, havendo razão para o pagamento da gratificação pelo tempo de serviço dedicado à atividade." Ocorre que, os servidores designados para a função técnica gratificada para a CPL no SISPREV em jornada complementar a exercida na Prefeitura, fere os dispositivos legais do SISPREV-TO, art. 204 da Lei Municipal nº 1.379/72, carta Magna e especificamente o art. 7º da Lei Municipal nº 6.361/2011 que ressalta que a função gratificada é de dedicação exclusiva. Referidos servidores poderiam sim, ter sido designado para a função técnica. O que não ocorreu. Ocorrendo uma designação para uma função técnica gratificada, dentro da jornada complementar do cargo exercido na Prefeitura, caracterizando assim uma suposta ilicitude de cargos. No mesmo ofício a Diretoria também afirmou:

"Chamou-nos a atenção uma deliberação tomada pelo conselho de administração apontada pelo ofício que o "Conselho de Administração poder decide sobre tudo", que acreditamos que o posicionamento deveria ser revisto, pois se qualquer ato praticado pelo SISPREV, necessitar do consentimento do C.A, não haverá uma gestão, organização da unidade." "Por isto cada órgão detém suas atribuições definidas por lei, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Diretor Presidente, Diretor Previdenciário, Diretor de Patrimônio, não podendo ultrapassar suas prerrogativas, mas deve haver harmonia e urbanidade entre os órgãos." A Diretoria Executiva do SISPREV solicita que o Conselho de Administração deveria rever o posicionamento em poder decidir sobre tudo. É nítido o flagrante desrespeito da Diretoria Executiva do SISPREV-TO, querer, que, o Conselho de Administração transgrida um dispositivo que está expressamente taxado no caput dos art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.377/12. O Conselho de Administração do SISPREV não ultrapassa suas prerrogativas, opera como órgão máximo de deliberação coletiva que decide tudo, sobre a administração da autarquia. O Conselho não opera sobre posicionamento, mas, sim, age, sob a Égide da Lei Municipal. Importante frisar que A CONSULTORIA BRASILIS através do Parecer JUR_TO_01_2020, datado de 09/06/2020, no item Deliberado pela autonomia do Conselho de Administração, por ser órgão máximo de deliberação coletiva, que decide tudo, em, não deixar, que, atos discricionários da Diretoria Executiva sobreponham a Lei, alega que: "No rol de competências do Conselho, data vênua, não se insere a prerrogativa de sustar os atos de gestão da Diretoria Executiva, mesmo que estes não tenham sua anuência". Na prática a CONSULTORIA BRASILIS, tenta burlar a



Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

legislação que rege o Instituto, uma vez que a Diretoria Executiva, não tem autonomia para tomar deliberações através de atos discricionários, todos os atos, devem ter a anuência do Conselho de Administração, que é o órgão máximo de deliberação coletiva e que, decide tudo, e dentro de suas competências insere sim, a prerrogativa de deliberar sobre qualquer assunto e solicitar quaisquer providências da Diretoria Executiva, conforme determinam o inciso XX do art.3º da Lei Municipal nº 6.377/2012. A CONSULTORIA BRASILIS em análise da deliberação pela ilegalidade do Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Teófilo Otoni e o SISPREV, através da Diretoria Executiva do Instituto, por não ter tido a anuência deste Conselho afirma que: "Acréscenda-se que o Conselho não tem mais a atribuição de estabelecer a estrutura técnico-administrativa do SISPREV-TO, anteriormente prevista no art. 54, inciso II da Lei nº 4.974/2001, dispositivo revogado pela Lei nº 6.377/2012." É nítida a flagrante omissão da CONSULTORIA BRASILIS através do Parecer supracitado, para confundir o aparelho Judiciário afirmando que o Conselho não tem mais a atribuição de estabelecer a estrutura técnico-administrativa do SISPREV-TO, ocorre que o art.51 da Lei Municipal nº 4.974/01 foi reestruturado e o Conselho de Administração passou a ser Órgão Superior Colegiado de Gestão Deliberativa do SISPREV-TO permanecendo na estrutura técnico-administrativa do SISPREV-TO, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.985 de 13 de Fevereiro de 2016. Assim sendo, há indícios de que a CONSULTORIA BRASILIS tenta induzir o Judiciário em *erro in judicando*, tendo em vista que de acordo com os art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.377/12, expressa claramente que, o Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação coletiva, que decide tudo, permanecendo sob a Égide do mesmo, uma vez que a Lei Municipal nº 6.985/2016 não revogou referido dispositivo, permanecendo na estrutura técnico administrativa do Instituto. Assim sendo, o Conselho de Administração do SISPREV é o órgão máximo de deliberação coletiva e que decide tudo, sobre a administração do SISPREV-TO, conforme determinam os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.377/2012. Portanto, os atos da Diretoria Executiva são necessários a anuência do Conselho de Administração, por determinação dos dispositivos supracitados. A CONSULTORIA BRASILIS no item Deliberado pela ilegalidade do ato de designação da cessão de servidores Lauro Bohler Junior e Ruthneia Lauton Costa para a função técnica gratificada, por não ter tido a anuência do Conselho de Administração afirma que: "Frisa-se, decorrente da rotina diária de trabalho exercido pela Diretoria Executiva, somente ela teria a possibilidade

Amirgo Roberto *Marilda Guida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO EM CAGUÃO EM
06 07 2020
Rua Epaminondas
Secretaria Municipal de Administração

Rua Epaminondas: Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

de vislumbrar as necessidades de recursos humanos essenciais ao bom funcionamento da entidade e, cabe ao Conselho estar atento a estas necessidades e colaborar para o bom desempenho das atividades da autarquia." "Não se vislumbra como razoável a cassação de atos de nomeação e designação de pessoal para exercício no SISPREV-TO, seja pela pertinência da necessidade de mão de obra à disposição da autarquia, seja pela ausência de competência do Conselho para tal ato." Dessa forma, verifica-se que, a CONSULTORIA BRASILIS está distorcendo a sua condução de orientação para organizar a nomeação e designação de pessoal infringindo a legislação do SISPREV-TO. Ainda, violar os princípios constitucionais da legalidade e da segurança jurídica. De forma que, a lei é taxativa, há necessidade da anuência do Conselho de Administração do SISPREV-TO, conforme prevê os art.1º e 3º da Lei Municipal nº 6.377/12 é o conselho que decide tudo, as nomeações e designações devem ter anuência do Conselho. A CONSULTORIA BRASILIS no item Deliberado pela Instauração Processo Administrativo Disciplinar para apurar o indício de ilicitude de acúmulo de cargo e função de Lauro Bohler Junior e Ruthneia Lauton Costa. Com base no art. 7º da Lei Municipal nº 6.361/2011 e art. 204 da Lei Municipal nº 1.379/72, afirma que: "Não se abstrai, nesse contexto, a ocorrência de acumulação ilícita de cargos públicos, efetivos e em comissão, a justificar a abertura de PAD. Trata-se apenas de designação de servidores para compor a Comissão de Licitação, com percepção de gratificação, legalmente prevista, pelo encargo extra assumido. As funções de confiança são as atividades identificadas como funções gratificadas, ou outras denominações previstas em lei, que podem ser ocupadas por servidor efetivo." Ratificou a CONSULTORIA BRASILIS que, As funções de confiança são as atividades identificadas como funções gratificadas. Importante frisar que, o ato de designação dos servidores pelo Prefeito foi efetuado com base no inciso IV do art.15, onde ressalta que: a indicação do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso. Sendo designados para uma função técnica gratificada, conforme Portaria nº 143/19, combinado, com os art. 62, 63 e 188 da Lei Municipal nº 1.379/72. A gratificação concedida com base no inciso I do art. 188 da Lei nº 1.379/72, é ilegal, por se referir à gratificação de despesas concedidas pelo Prefeito, conforme reafirma os art.188 e 189, da Lei Municipal nº 1.379/72 (Lei específica para os servidores da Prefeitura e não do Instituto). No Instituto todas as despesas devem ser deferidas pelo Conselho de Administração do SISPREV e não Prefeito ou por ato discricionário da Diretoria Executiva. Para a cessão com ônus para o SISPREV, é necessário, ter a anuência do

Roberto Raposo

Mailda Guida

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO EM CAGUÃO EM
06 107 12020
Andréa Souza

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Secretaria Municipal de Administração Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

Conselho de Administração, o que não ocorreu com referidos servidores. Este ato fere o art.37 da Carta Magna e art. 204 da Lei Municipal Nº 1.379, De 02 de Fevereiro de 1972 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que referidos servidores são regidos pelo cargo efetivo e na função técnica gratificada regida pelo art.7º da Lei Municipal nº 6.361, De 16 de Dezembro de 2011, uma vez que, concedeu uma função técnica gratificada, dentro da carga horária dos servidores, determinando que a mesma seja cumprida em jornada complementar aquela exercida pela Prefeitura, caracterizando, assim, ilicitude de cargos por duas situações: - Por desempenhar as atividades da função técnica gratificada dentro do horário da jornada normal do cargo efetivo remunerado dos mesmos; - A função técnica gratificada e/ou a função de confiança no SISPREV-TO são de dedicação exclusiva. Na hipótese em análise, sob a denominação de cargos e funções, o legislador municipal criou expressamente a proibição de acumulação remunerada de cargos e funções públicas, conforme disposto no caput do art.204 e no §2º do mesmo, da Lei Municipal nº 1.379/72 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que, assim decidiu. A Lei Municipal nº 6.361, De 16 de Dezembro de 2011, traz nitidamente, a proibição de acumular função de confiança, e remuneração no SISPREV-TO, e exigindo de seu ocupante total dedicação ao serviço. A própria Constituição prevê três exceções à regra, quais sejam: a acumulação de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e a de dois cargos ou empregos privativos da área de saúde, com profissões regulamentadas, o que, não é o caso em análise. E, na prática do dia-a-dia do SISPREV, a Diretoria Executiva, por ato discricionário, para tenta burlar a legislação local, após a emissão da Portaria do Poder Executivo nº 143/2019, emitiu a Portaria nº 111, de 13 de setembro de 2019, nomeando os membros da Comissão Permanente de Licitação, ocorre que, referida Portaria não constou que os servidores Lauro e Ruthneia foram designados para exercer função gratificada em jornada complementar à exercida na Prefeitura. Portanto, insubsistente o argumento no sentido de que haveria possibilidade de acumulação constitucional dos cargos (remunerados dos servidores com a função técnica gratificada, na Comissão Permanente de Licitação na Autarquia do SISPREV-TO, pois, há vedação legal expressa. É sabido, que referidos servidores, poderiam sim, ter sido nomeados para a função técnica na Comissão de Processo Licitatório com a anuência do Conselho de Administração e não para a função técnica gratificada. A CONSULTORIA BRASILIS nos itens Deliberado pela ilegalidade da Cessão da servidora



Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

Solange Lopes de Miranda Fernandes, por não ter tido a anuência do Conselho de Administração. E por não existir de fato, ato de cessão, existindo, apenas, um ato autorizativo de concessão de gratificação por exercer função técnica. VI - Deliberado que, a partir do dia 13/05/2020, a servidora Solange Lopes de Miranda Fernandes deverá retornar as suas atividades com o seu respectivo pagamento para a Prefeitura, Órgão de origem. Ou, se for do interesse do Executivo, a mesma, poderá continuar exercendo suas atividades no SISPREV, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO. VII – Deliberado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pela irregularidade dos pagamentos concedidos, a servidora Solange Lopes de Miranda Fernandes, sem ato autorizativo de cessão com base no inciso I do art. 3º da Lei nº 5.893/2009. "Não se vislumbra como razoável a cassação de atos de nomeação e designação de pessoal para exercício no SISPREV-TO, seja pela pertinência da necessidade de mão de obra à disposição da autarquia, seja pela ausência de competência do Conselho para tal ato." "No que se refere aos termos da cessão, estes são estabelecidos pelas partes, não cabendo ao Conselho impor condições para sua efetivação, pois este se insere no poder discricionário da Administração, que permite que o agente se oriente livremente com base no binômio conveniência-oportunidade." "Quanto à solicitação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, não se vislumbra irregularidade que justifique sua instauração, reforça-se que a forma adotada se encontra regular, sendo que além de ser a usual adotada pela Municipalidade, a auditoria de conformidade do TCEMG, não apontou como irregulares os procedimentos adotados." Importante ressaltar, que, não foi informado para o TCEMG, que referido ato não teve a anuência deste Conselho. Infringindo os art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.377/2012. E, não existe ato autorizativo de cessão, o que existe é um ato normatizando uma gratificação para a referida com base no art. 189, da Lei Municipal nº 1.379/72. Ocorre que, o art. 189 se refere exclusivamente à concessão de gratificação de execução de trabalho técnico ou científico arbitrada pelo Prefeito. Assim sendo, os atos da Diretoria Executiva têm que ter a anuência do Conselho de Administração, por determinação dos arts. 50, 59 e 60 da Lei Municipal nº 4974/2001 e art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 6.377/2012, conforme detalhado acima. Por fim, a Diretoria Executiva também afirmou no OFÍCIO nº.: 44/2020: "Diante dos esclarecimentos e do parecer em anexo, esta Diretoria executiva deixa de sustar/revogar qualquer ato administrativo praticado por esta gestão e do não encaminhamento para corregedoria para abertura de PADS, exceto os decretos de exoneração e nomeação do Diretor Presidente que

Marilda Guida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO EM 06/10/2020

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

encaminhará ofício ao Poder Executivo.” É nítido o flagrante desrespeito as infrações legais cometidas pela Diretoria Executiva, através de ato Discricionário sob a Égide do Parecer da CONSULTORIA BRASILIS e de Parecer Da Assessoria Jurídica do SISPREV-TO. Após as pontuais e perfeitas explicações da Presidente, o conselheiro Gilson sugeriu que antes que se passasse para as deliberações fosse concedido espaço temporal para que os presentes se manifestassem acerca do tema em epígrafe. Idéia essa corroborada pelo conselheiro José Antônio, o qual sugeriu que algum membro do Conselho Fiscal se manifestasse a respeito. Nesse contexto, o presidente deste, Hugo Rievers, fez algumas pontuações: a) Não possui um posicionamento concreto sobre o limite da autonomia do conselho, pois tem dúvidas e para ficar claro, seria somente através de um treinamento. Disse ainda que, concorda com a Consultoria BRASILIS, no sentido de trabalhar em harmonia com a Diretoria Executiva. Reafirmou que o SISPREV é do servidor efetivo, assim, não pode passar a mão na cabeça do Prefeito, senão, todos serão responsabilizados. Porém, os conselhos têm que trabalhar em conjunto e harmonia com a Diretoria. b) Não tem conhecimento sobre esse convênio firmado entre o Município e o Instituto, sendo necessário rediscuti-lo. c) Não vê ilegalidade no desempenho das funções de Lauro e Ruthneia no SISPREV, pois não vislumbra acúmulo de cargo, uma vez que eles trabalham pela manhã na Prefeitura e a tarde no Instituto. Assim, o ideal, seria um Parecer acerca da situação, pela Procuradoria Jurídica do Município, requerendo-o no ato. Mas, a convidada Marlene enfatizou que o ato de designação encontra-se eivado de vício, pois ocorreu a nomeação dos servidores para uma função gratificada quando o correto seria função técnica, conforme dispõe a legislação pertinente. D) Sobre a nomeação e exoneração das Diretoras Presidentes informou que não houve prejuízo para o Instituto. Mas, deve haver correção das datas, não concordando com a data sugerida pela Brasilis, tampouco com a sugerida pelo Conselho de Administração, exonerando, assim, a antiga Diretora a contar do dia 15/07/19 e nomeando a atual Diretora a contar do dia 16/07/19, devido o ato ter sido publicado no Hall de mural de publicações da Prefeitura. Porém, A convidada Marlene informou-o que não poderia proceder dessa forma e nem seguir a orientação da Consultoria BRASILIS, para exonerar a antiga Diretora a contar do dia 14/07/19 e nomear a atual Diretora a contar do dia 15/07/19. Vez que, no dia 15/07/2019 a atual participou da reunião do Conselho de Administração como ouvinte e afirmou que, o Prefeito estaria viajando e que, quando o mesmo retornasse, ela seria

Roberto Roberto
Marilda Guida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICADO EM 06/10/2020

Roberto

Assinatura: *Roberto*
Rua Epaminondas

Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

nomeada para o Instituto. A antiga Diretora Presidente atuou no Instituto até o dia 18/07/2019. Todos os atos que a antiga Diretora fez são lícitos, ela era a Diretora e mais, no Decreto de exoneração consta que referido ato entra em vigor na data de sua exoneração. Referida exoneração, só veio ocorrer no dia 19/07/2019 no Diário da AMM- Diário oficial para as publicações no Município, conforme prevê a Lei Municipal nº 7.117, de 10 de abril de 2017. E) Frisou que a necessidade ou não de trazer servidor, tem que ser da Diretoria Executiva, perguntou se há previsão legal, disse que, no Parecer da BRASILIS, não cita a obrigatoriedade da anuência do Conselho de Administração. Que o mesmo não vê ilegalidade na cessão de Solange e, que, o que, poderia ter sido feito, era ter levado ao conhecimento do Conselho de Administração. Contudo, os conselheiros Terezinha de Jesus e José Antônio explicaram que tudo que envolve gera despesas, deve ser passado para o Conselho para que o Conselho autorize ou não. Nesse diapasão, o convidado e Vereador Assis disse que o Conselho sendo normativo e deliberativo, os atos da Diretoria tem que passar pelo seu crivo, especialmente quando se fala em gerar despesas do Conselho. A função da Diretoria é fazer um relatório e enviar para o Conselho deliberar. O que, o SISPREV busca é harmonia, o que houve até aqui é uma interferência do Poder Executivo. O quê se busca é justamente isso, a independência da autarquia SISPREV, ressaltou a importância de uma Auditoria no SISPREV. Que o Conselho, tem o poder sim, de definir tudo referente as despesas, que só vai chegar o que é prerrogativa do mesmo quando tiver uma auditoria. Também corroborou a fala de Hugo no que tange a publicação das nomeações e exonerações, desde que haja documentação probatória. Por fim, a conselheira Terezinha e a convidada Marlene ressaltaram que o presente conselho deve sempre observar os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade. Superado o debate, Marília propôs que fosse deliberado sobre a infração da Diretoria Executiva do SISPREV-TO, por não executar as decisões deliberadas na reunião extraordinária deste Conselho do dia 12/05/2020, conseqüentemente, que se efetuasse o aditamento das denúncias já protocoladas, encaminhando aquelas pertinentes ao descumprimento aos órgãos competentes, bem como impetrar Mandado de Segurança para que solicite o afastamento da Diretora Presidente, por atrapalhar o andamento da autarquia dentro dos princípios legais. O conselheiro Gilson observou um erro de grafia na proposta de deliberação original a ser corrigido, pois a mesma constava "... afastamento da Diretoria Executiva", o que implicaria em todos os membros da Diretoria,

Marilda Guida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PUBLICAÇÃO
06 102 12020

Robsoni dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

quando deveria constar "Diretora Presidente". Observação esta acolhida de imediato pela Presidente Marília sempre atenta a todos os detalhes. O conselheiro também levantou o questionamento se a efetivação da medida de afastamento da Diretora Presidente teria uma real eficácia, se seu substituto permaneceria na "linha de pensamento" de discordância deste conselho ou teria uma conduta alinhada com as propostas deste colegiado. Contudo foi dissuadido pela conselheira Terezinha, a qual lhe informou que caso a medida fosse efetivada, a substituta seria a Diretora Administrativo e Financeiro Irene dos Santos Souza. Por outro lado, não se fez de rogada e externou o sentimento coletivo de todos os membros do Conselho de Administração no sentido de que a Diretora presidente não coaduna das propostas, ações deste, o que impede o bom andamento, o progresso, a desenvoltura do SISPREV em consonância com as necessidades que lhe é inerente, bem como com a legislação pertinente. Assim, colocado o tema em votação este foi aprovado por unanimidade dos membros presentes (05 votos). Assim, passou-se a análise e posterior deliberação do outro item constante na pauta - providências a serem tomadas, diante dos pagamentos ilegais efetuados em 2016, de Férias Prêmio em Espécie para servidores cedidos ao SISPREV, infringindo o §3º do Art.10 da Lei Complementar Nº 107 De 28 De outubro De 2015, para que se cumpra o disposto no inciso VI do art. 3º da Lei Municipal nº 6.377, De 23 de fevereiro de 2012. Nesse contexto, Marília informou aos participantes da reunião que com base no Parecer emitido em 2016, pela Procuradoria Geral do Município, foi concedido e pago pela Autarquia, férias prêmio em dinheiro, para os servidores comissionados e cedidos ao SISPREV-TO e autorização da antiga gestão do Conselho de Administração. Para Ketlyn Souza Batista, foi pago no dia 31/03/2016, foi pago R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscientos e setenta reais. Para Edna Figueira Sena, foram pagas as seguintes férias prêmio:- No dia 30/06/2016, foi pago R\$ 17.626,76 (dezessete mil seiscientos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). No dia 29/07/2016, foi pago R\$ 17.626,76 (dezessete mil seiscientos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). No dia 31/08/2016, foi pago R\$ 17.626,76 (dezessete mil seiscientos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). Perfazendo um total de R\$ 52.880,28 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos). No art.4º da Lei Municipal nº 5.893/2009, prevê que poderá ser objeto de reembolso outras parcelas, decorrentes de legislação específica ou resultante do vínculo de trabalho, no caso em pauta. Assim, subentende que exista previsão legal para pagamento de férias prêmio em



Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

espécie a servidores cedidos. No entanto, o Art.10, §3º da Lei Complementar nº 107, de 28 de Outubro de 2015, prevê que, as férias prêmio adquiridas e não gozadas poderão ser convertidas em espécie, quando de sua aposentadoria. Consequentemente paira a dúvida sobre a legalidade desses pagamentos acima mencionados. Como referidas férias prêmio foram pagas em 2016, e no Parecer Jurídico do SISPREV-TO de 2020, relatou sobre férias prêmio pagas em espécie pelo Instituto. E, este Conselho na reunião extraordinária do dia 12/05/2020, deliberou que a Autarquia fizesse o levantamento nominal de todos os servidores com valores que receberam férias prêmio em espécie dentro dos últimos cinco anos. E, considerando que, foi detectado que foi pago para essas duas servidoras férias prêmio em espécie, podendo configurar violação do dispositivo legal supracitado, e não tendo cinco anos que as mesmas receberam. Assim sendo, referidos atos não se encontram prescritos, este Conselho deverá deliberar sobre este ato. Nesse contexto, a conselheira Terezinha informou que no Parecer jurídico do Instituto, consta que, na gestão de Maria da Conceição de Assis de Oliveira, esta pagou com base no Parecer da procuradoria do município que manifestou pela legalidade do pagamento de férias prêmio a servidores cedidos e comissionados com a taxa de administração. Assim, há um equívoco por parte da nobre Assessoria Jurídica, porque as férias prêmio pagas em espécie ocorreram nos meses de março, junho, julho e agosto de 2016. Não ocorreram na gestão de Maria da Conceição de Assis de Oliveira vez que, ela foi nomeada Diretora Presidente em 2017, pelo Decreto Nº 7.638, de 01 de fevereiro de 2017. Também ressaltou que o Conselho de Administração foi provocado neste item pela Assessoria Jurídica do SISPREV-TO, não estando o ato prescrito, tendo em vista que existe um indício de ilegalidade do ato, infringindo a Lei Complementar 107/15. Este Conselho deve adotar as providências cabíveis, pois o Parecer da Procuradoria Geral do município foi com base na Lei Municipal nº 1.379 de 72 que é específica para os servidores da PMTO, e com base no art.4º da Lei Municipal 5.893/2009 de cessão que permitia a concessão do pagamento de férias em espécie, ocorre que, em seu entendimento, a Lei Complementar 107/2015 alterou todas as Leis referentes a férias prêmio, dando direito a referido pagamento somente quando da aposentadoria. Nesse caso, o pagamento quando da aposentadoria, deve ser feito pela Prefeitura e não pela autarquia por se tratar de verba indenizatória. Ideia esta corroborada pela convidada Marlene, a qual entende que a Lei Complementar 107/15 é taxativa neste sentido, que o pagamento de

André Apolinário
Marilda Guida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PÚBLICA DE TEÓFILO OTONI
06/10/2020
André Apolinário
Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Secretaria Municipal de Administração

Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013

Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



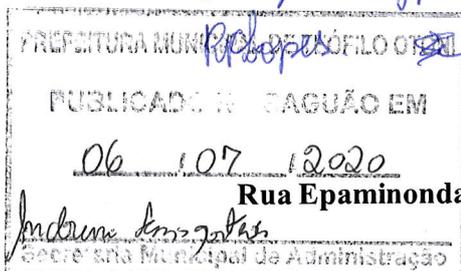
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

férias prêmio em espécie só pode ser pago, quando da aposentadoria, sendo vedado o pagamento em espécie para o servidor da ativa. Também afirmou que a referida Lei, é a mesma redação do art.117 da EC Estadual nº 57/2003. Entretanto, o tema diverge as opiniões, assim o Presidente do Conselho Fiscal Hugo Rievers e o conselheiro Gilson não coadunam com a interpretação acima explanada, os quais afirmaram que a legislação não restringiu a conversão, mas sim assegurou, reforçou a garantia do Direito ao servidor de perceber o benefício no ato de sua aposentadoria caso não o tenha auferido anteriormente. Também ressaltaram que no de 2019 participaram da comissão incumbida do processo administrativo a fim de apurar o pagamento de férias prêmio a um rol de servidores cedidos ao SISPREV (rol abrange outros servidores além de Edna e Ketlyn, pois também analisou período anterior a 2016). Na ocasião opinaram pela legalidade tendo por base o contexto e o arcabouço jurídico – aprovação do conselho administrativo à época, parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, parecer do TCE e legislação vigente. Contudo, explanaram que o Direito não é uma ciência exata, havendo uma gama de interpretações de um mesmo dispositivo legal, assim, não há nenhum obstáculo que a questão seja submetida a nova análise de legalidade por uma nova comissão. Por fim, o conselheiro José Antonio frisou que este nobre colegiado não tem o escopo de qualquer espécie de perseguição ao servidor, mas tão somente verificar a legalidade dos atos administrativos e das situações fáticas, bem como coibir decisões políticas arbitrárias. Superado o momento das manifestações e debates, Marília propôs que fosse deliberado pela instauração de Processo Administrativo referente aos pagamentos de férias prêmio em espécie em 2016, para as servidoras Edna Figueira Sena e Ketlyn Souza Batista, pela possibilidade de ter infringido o 3º do Art.10 da Lei Complementar nº 107, de 28 de Outubro de 2015. Assim, o tema foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos membros presentes (05 votos). O próximo item constante em pauta para apreciação consistia em deliberação para convidar o CONSELHO FISCAL para que o mesmo, também tome as providências cabíveis referentes a todas as irregularidades detectadas e já informadas ao Conselho de Fiscal em reunião conjunta feita anteriormente, inclusive com a participação do advogado do Sindicato que á época explicou diversos pontos. Nesse contexto, o Presidente do mencionado conselho, Hugo Rievers ressaltou a importância do trabalho em conjunto dos conselhos, explanou que está sempre a disposição, apto a corroborar com o conselho de Administração e adotar todas as ações

Abraço Respostas Marilda Guida



Rua Epaminondas Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo
Otoni - MG – SISPREV-TO

CNPJ: 05.110.612-0001/50

E-mail: sisprev@yahoo.com.br

necessárias para o bom andamento e perenidade do SISPREV. Dessa forma, diante da importância e gravidade dos temas abordados, irá realizar o quanto antes a reunião do Conselho Fiscal e posteriormente comunicará aos membros do Conselho de Administração as decisões adotadas. Por fim, passou-se a tratar do último tema da pauta publicidade dos atos destas ações. Para cumprir os princípios da Administração Pública. Nesse sentido, Marília ressaltou que para que se cumpra os princípios da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, temos que garantir pleno acesso das informações referentes a gestão do SISPREV-TO aos segurados e dependentes, com base no inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 6.377/12. Porém, até a presente data, somente alguns segurados estão sabendo dessas situações. Por isso, temos que dar publicidade de toda situação para os segurados e seus dependentes. Dessa forma, o Conselho delibera, que façamos essa publicidade para os segurados e seus dependentes, requerendo dos presentes sugestões de formas de publicidade. O conselheiro Gilson sugeriu reuniões com grupos de servidores após o ápice da pandemia ou através dos meios tecnológicos (aplicativos, dentre outros). Porém, José Antônio, com sua vasta experiência no âmbito sindical, ressaltou a dificuldade de participação dos servidores nesse encontro. O vereador Assis informou a todos que um projeto de lei já foi aprovado pela Câmara Municipal e aguarda a sanção pelo Executivo o qual prevê a realização de Audiências Públicas (no mínimo duas por ano) na tribuna do poder legislativo municipal a fim de dar publicidade de todas as ações desse Instituto. A conselheira Terezinha, sempre na vanguarda desse colegiado, apoiada pela convidada Marlene, sugeriu a divulgação nas rádios de comunicação local (98 FM e Rádio Teófilo Otoni), por se tratar de meio de comunicação de amplo e fácil acesso não somente pelos servidores, mas também por toda região do Vale do Mucuri. As idéias foram acolhidas por todos, ficando acordado que após a reunião do Conselho Fiscal, os presidentes dos conselhos irão divulgar os atos na Câmara Municipal e nas rádios. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 18h, onde foram registrados os assuntos discutidos em ata, eu, Terezinha de Jesus Santos, Secretária designada "ad hoc", para esta reunião, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes on-line. Teófilo Otoni, 29 de Junho de 2020.

*Marília de batina e todos os membros Terezinha de Jesus Santos
Marilda Gueda, José Antonio e todos os presentes.
Rosália Faria Lopes.*



Otoni, 665, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39800-013
Telefones: (33) 3522 2900 (33) 3522 1511